DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.062

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 18, 19 e 20 de Outubro de 2025

Câmara aprova Boa Vista do Lobato como novo bairro

A iniciativa da vereadora Isabela Sousa representa um marco de valorização comunitária e garante mais visibilidade e acesso a serviços públicos

A Câmara Municipal de Salvador aprovou por unanimidade o projeto de lei da vereadora Isabela Sousa (Cidadania) que eleva a Boa Vista do Lobato à categoria de bairro oficial da capital baiana. A medida atende a um antigo pleito da comunidade, que buscava reconhecimento e inclusão nas políticas públicas municipais. Com a aprovação, a localidade passa a ser o 172º bairro de Salvador, reforçando sua identidade e fortalecendo o sentimento de pertencimento dos moradores. O projeto segue agora para sanção do prefeito Bruno Reis.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: https://aloalobahia.com/



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Muniz lamenta o falecimento do ex-vereador Agenor Gordilho

"Recebi com tristeza e pesar essa notícia", afirmou o presidente da Câmara Municipal de Salvador

Foto: Arquivo/Bahia.Ba



Ex-vereador Agenor Gordilho

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), lamentou o falecimento do ex-vereador, advogado e dirigente esportivo Agenor Gordilho, ocorrido na quinta-feira (16).

"Recebi com tristeza e pesar a notícia do falecimento do ex-vereador de Salvador, Agenor Gordilho. Manifesto o nosso pesar e tristeza por essa perda inestimável", declarou Muniz.

Segundo o parlamentar, "Agenor Gordilho deixa seu exemplo de correção e luta em favor de uma cidade mais humana e inclusiva". Ele também destacou a trajetória do ex-vereador "em prol das pessoas com deficiência, causa que defendeu com muita coragem e disposição".

Muniz ainda ressaltou a relação afetiva de Agenor Gordilho com o Esporte Clube Vitória. "Ele era apaixonado pelo Esporte Clube Vitória, agremiação que presidiu e defendia com muito orgulho e amor", lembrou.

O presidente também expressou solidariedade aos familiares, amigos e torcedores do Vitória.

Randerson Leal: projeto sobre estacionamento é constitucional

Vereador defende a proposta e convoca audiência pública para o dia 10 de novembro

O vereador Randerson Leal (Podemos) reafirmou, na sexta-feira (17), a constitucionalidade e a importância social do Projeto de Lei nº 209/2023, de sua autoria, que propõe a gratuidade no estacionamento dos shopping centers de Salvador para consumidores que realizem compras em valor igual ou superior a cinco vezes o valor da taxa cobrada.

Randerson anunciou ainda que, no dia 10 de novembro, será realizada uma audiência pública na Câmara Municipal de Salvador, reunindo representantes dos shoppings, lojistas, entidades de defesa do consumidor e a sociedade civil.

O parlamentar comemorou o apoio e as declarações do presidente da Câmara Municipal, vereador Carlos Muniz (PSDB), que se manifestou favorável ao projeto e sinalizou que, assim que a proposta for analisada pelas comissões, será levada à votação em plenário, reconhecendo a relevância do benefício para a população soteropolitana.

Randerson explicou que o projeto está amparado no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais.

"Nosso projeto é constitucional e tem base jurídica sólida. Não estamos proibindo a cobrança, mas criando um critério de justiça e equilíbrio: se o cliente consome dentro do shopping, deve ter o direito à isenção da taxa. Essa é uma medida que protege o consumidor e estimula o comércio local", destacou.

O vereador também defendeu que o tema deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor (CDC), especialmente no que diz respeito à cobrança abusiva e à venda casada.

"O consumidor já paga quando consome nas lojas, restaurantes ou cinemas dos shoppings. Cobrar novamente pelo estacionamento, mesmo após o consumo, é penalizar o cidadão e desestimular o comércio. Precisamos olhar para isso sob a ótica da proteção ao consumidor e da economia da cidade", argumentou.

Randerson ressaltou ainda que a discussão não é nova e tem gerado grande repercussão entre a sociedade civil e a imprensa, o que reforça a necessidade de um diálogo transparente e técnico.

Boa Vista do Lobato está prestes a se tornar o 172º bairro de Salvador

Projeto de lei da vereadora Isabela Sousa, aprovado por unanimidade na Câmara, atende antiga reivindicação da comunidade

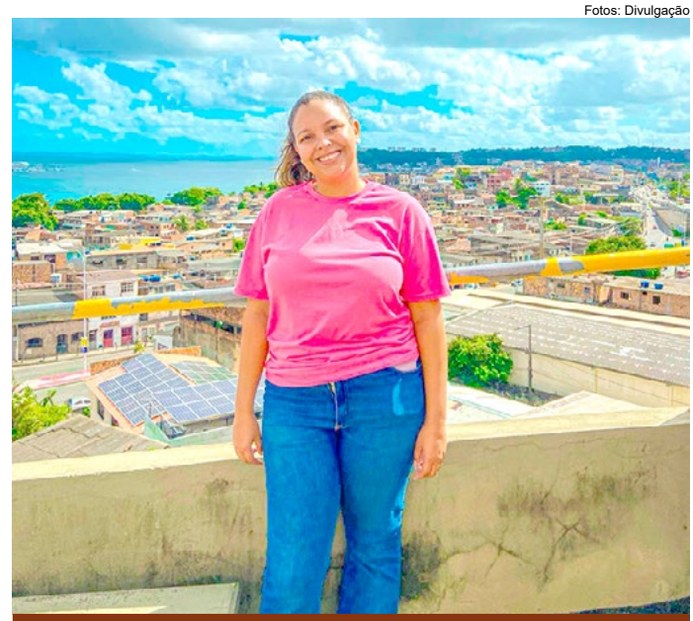
A Câmara Municipal de Salvador (CMS) aprovou, na quarta-feira (15), por unanimidade, o projeto de lei de autoria da vereadora Isabela Sousa (Cidadania) que eleva a localidade de Boa Vista do Lobato à categoria de bairro oficial da capital baiana, tornando-se o 172º do município.

O texto aprovado pelos vereadores determina que o Poder Executivo atualize os registros e cadastros municipais, promova a sinalização adequada e garanta a inclusão do novo bairro nas políticas públicas da cidade.

A proposta surgiu a partir de uma demanda da própria comunidade, atendida por Isabela, que reivindicava o reconhecimento formal da localidade como forma de assegurar maior representatividade, visibilidade e acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, transporte e infraestrutura.

Na justificativa apresentada, a vereadora destacou que a criação do bairro representa muito mais do que uma simples mudança administrativa.

Fotos: Divulgação



A proposta surgiu a partir de uma demanda da própria comunidade, destacou a vereadora Isabela Sousa



Com a aprovação, Boa Vista do Lobato passará a integrar oficialmente o mapa urbano de Salvador

"A aprovação desse projeto é um marco de reparação histórica e valorização da nossa gente. A Boa Vista do Lobato tem uma identidade própria, uma comunidade forte e viva, que agora passa a ser oficialmente reconhecida como bairro de Salvador. Esse é um passo importante para garantir dignidade, cidadania e investimentos à população local", afirmou Isabela.

Com a aprovação do projeto, Boa Vista do Lobato passará a integrar oficialmente o mapa urbano de Salvador, reforçando o compromisso do Legislativo municipal com o desenvolvimento equilibrado e a valorização das regiões periféricas da cidade. A proposta segue agora para sanção do prefeito Bruno Reis.





Corrida no Dique do Cabrito movimenta a comunidade de Boa Vista do Lobato

Audiência pública na Câmara debate o Projeto de Lei nº 424/2025

Reunião convocada pelo presidente Carlos Muniz e conduzida por Ricardo Almeida reuniu vereadores, sociedade civil e o Ministério Público

Fotos: Reginaldo Ipê



O vereador Ricardo Almeida conduziu a audiência pública

A Câmara Municipal de Salvador realizou, no dia 16, uma audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 424/2025, que altera dispositivos das Leis nº 9.281, de 28 de agosto de 2017, e nº 9.148, de 8 de setembro de 2016. A matéria, de autoria do Executivo, busca compatibilizar acessibilidade e preservação do patrimônio histórico. O encontro foi convocado pelo presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), e conduzido pelo vereador Ricardo Almeida (DC). Também participaram os vereadores Cláudio Tinoco (União), Kiki Bispo (União) e Hamilton Assis (PSOL).



O vereador Hamilton Assis pediu para o projeto ser retirado de pauta

Na abertura do debate que reuniu representantes de movimentos sociais da cidade e a promotora do Ministério Público do Estado da Bahia, Hortênsia Gomes Pinho, o vereador Ricardo Almeida destacou que o objetivo da audiência foi promover uma discussão transparente, técnica e participativa sobre uma matéria de grande relevância urbanística e social. “Esta audiência é um espaço de escuta e construção coletiva. Queremos ouvir todos os segmentos para aperfeiçoar o texto antes da sua tramitação nas comissões e em plenário”, afirmou o parlamentar.

O vereador Kiki Bispo ressaltou que todos os projetos que tramitam na Casa seguem um rito e pontuou que a matéria em debate visa criar meios “para a vocação natural de Salvador, que é o turismo e serviços”. Segundo ele, “Salvador é uma cidade pobre. Precisamos estar atentos à preservação do meio ambiente, mas também à economia e ao sustento dessa população. Ninguém quer ampliar o gabarito da orla para sombrear a praia, mas pensando em viabilizar o turismo e o serviço da capital”.

Sobre o pedido de urgência da matéria, Cláudio Tinoco explicou aos presentes que o prazo de urgência é de 75 dias, mas, mesmo com esse caráter, o projeto em debate já superou esse limite. “Não me lembro, nesta Legislatura, de nenhuma matéria que tenha sido votada com parecer em plenário”, afirmou, destacando que é perfil da presidência da Câmara debater os projetos antes da votação.

“Nós consideramos essa audiência importante e salutar. Todos os representantes da sociedade civil se manifestaram com muita propriedade. A bancada de oposição defende que esse projeto seja retirado de pauta, pois ele fere mortalmente o planejamento urbano da cidade”, declarou o vereador Hamilton Assis (PSOL).

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

O debate integra o processo de diálogo entre o Legislativo e a sociedade civil, com o propósito de garantir que as futuras intervenções no Centro Histórico sejam conduzidas de forma equilibrada, respeitando as exigências de acessibilidade e as limitações estruturais e patrimoniais dos imóveis da região.

O Projeto de Lei nº 424/2025 propõe ajustes pontuais em dois marcos do planejamento urbano de Salvador. Na Lei nº 9.281/2017, altera o artigo 24, que passará a regulamentar a instalação de elevadores e meios de transporte vertical em edificações. O texto propõe, portanto, um novo equilíbrio entre dois princípios fundamentais: a preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade e a garantia da acessibilidade e da segurança, dentro dos limites técnicos possíveis.

Já na Lei nº 9.148/2016 (LOUOS), atualiza os artigos 2º e 3º, tendo em vista o conceito de “regeneração urbana” previsto na Lei nº 9.069/2016, utilizado como estratégia para o desenvolvimento urbano – sobretudo para conferir utilidade e função social aos espaços degradados e subutilizados da cidade –, e modifica o artigo 111, permitindo superar o limite de gabarito em até 50% em Áreas de Borda Marítima (ABM) degradadas, mediante análise técnica.

A promotora Hortênsia Gomes Pinho destacou a importância da audiência, “que dá oportunidade para que a população possa compreender as mudanças na lei antes do projeto ir a plenário”. Ela questionou a possibilidade de aumentar em 50% o gabarito de prédios em áreas degradadas da orla de Salvador. “O artigo 10 da LOUOS proíbe prédios de 75 metros na orla de Salvador”, pontuou.

A audiência pública contou também com a contribuição de populares e representantes de movimentos sociais: João Vicente, da Associação de Moradores e Proprietários do Loteamento Pedra do Sal; Maura Cristina, da Articulação do Centro Antigo e do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto da Bahia (MSTB); Priscila Veiga, bióloga e moradora de Itapuã; Daniel Passos, do SOS Buracão; Cláudia Bezerra, advogada e consultora jurídica; e Kity Tavares, presidente do Instituto de Ação Ambiental da Bahia.



Discussão do PL nº 424/2025 ocorreu no Plenário Cosme de Farias

Gestora da Pracatum, Ruth Buarque recebe Título de Cidadã de Salvador

Cerimônia foi presidida pelo vereador Paulo Magalhães Júnior e contou com a presença de Carlinhos Brown

Fotos: Antonio Queirós



Momento da entrega do Título de Cidadã de Salvador

A Câmara Municipal de Salvador concedeu, na tarde de quinta-feira (16), o Título de Cidadã de Salvador à assistente social e gestora cultural Ruth Buarque, da Associação Pracatum. A homenagem, proposta pelo vereador Paulo Magalhães Júnior (União), reconhece a contribuição de Ruth para o desenvolvimento humano e cultural da cidade.

A solenidade, realizada no Plenário Cosme de Farias, contou com a presença do multi-instrumentista e presidente da Pracatum, Carlinhos Brown, que celebrou a entrega da honraria à parceira de trajetória. Durante a cerimônia, o vereador destacou que o título simboliza o reconhecimento de Salvador àqueles que dedicam suas vidas à transformação social e à valorização da identidade local.

"Ruth Buarque é uma mulher que escolheu Salvador para viver e servir. Sua atuação no Candeal e na cidade como um todo é um exemplo de amor, compromisso e dedicação ao próximo. A honraria consolida o elo entre Ruth e Salvador, uma cidade que reflete, em sua diversidade e potência criativa, os mesmos valores que orientam sua trajetória", afirmou Paulo Magalhães Júnior.

Emocionada com a homenagem, Ruth Buarque agradeceu o reconhecimento e falou sobre sua ligação com Salvador e o trabalho desenvolvido ao longo dos anos.

"Receber o Título de Cidadã de Salvador é uma emoção imensa. A cidade me acolheu com tanto afeto e me ensinou, todos os dias, sobre a força da coletividade, da cultura e da solidariedade. Agradeço de coração ao vereador Paulo Magalhães Júnior por essa homenagem e a todos que acreditam, junto comigo, no poder da transformação social por meio da cultura", declarou.

Natural de São Paulo, Ruth Buarque construiu uma trajetória sólida na defesa dos direitos humanos, na promoção da justiça social e na valorização da cultura popular. Formada em Serviço Social pela PUC-SP e com especialização em Terceiro Setor pela USP, ela soma mais de três décadas de atuação em projetos que unem cidadania, educação e cultura como instrumentos de transformação.



"Receber o Título de Cidadã de Salvador é uma emoção imensa", afirmou a homenageada

TRAJETÓRIA

Radicada em Salvador desde 2005, Ruth atua como diretora de Desenvolvimento Social da Associação Pracatum e vice-diretora da Escola Pracatum de Música e Tecnologias, instituições idealizadas por Carlinhos Brown no Candeal. Nessas funções, lidera ações que impactam diretamente a vida de centenas de pessoas, promovendo formação profissional, inclusão social e fortalecimento da identidade afrodescendente.



Ruth Buarque recebe o carinho de crianças do Candeal

Além da atuação na Pracatum, Ruth integra espaços estratégicos de controle social e de políticas públicas da capital baiana, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Distrital de Saúde, reafirmando seu compromisso com uma cidade mais justa, participativa e solidária.

Durante a cerimônia, o multi-instrumentista Carlinhos Brown destacou a importância de Ruth Buarque como símbolo da força e da representatividade feminina na Bahia.

"Ruth é a prova da força das grandes mulheres da Bahia, aquelas que doam sua energia e seu amor para construir caminhos para os outros. Sua liderança é luz que inspira e espelha, mantendo viva a fé, a ancestralidade e o compromisso com o nosso povo. Salvador reconhece essa potência e hoje celebra uma filha que sempre foi da cidade, mesmo antes do título", afirmou Brown.

CÂMARA MUNICIPAL

70ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 21 DE OUTUBRO DE 2025 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PDT	05′
4	PV	02′
5	CIDADANIA	02′
6	REPUBLICANOS	05′
7	MDB	02′
8	PSB	02′
9	PT	02′
10	PODE	05′
11	PP	07′
12	UNIÃO	08′
13	PRD	05′
14	PSDB	05′

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de outubro de 2025.

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 481 / 2025

Institui a Plataforma Municipal de Leitura Digital para Estudantes da Rede Pública de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Plataforma Municipal de Leitura Digital**, de acesso gratuito, destinada a estudantes da rede pública municipal de Salvador.

Art. 2º A plataforma terá como objetivos:
I – Disponibilizar livros, audiolivros, apostilas e materiais didáticos em formato digital;
II – Facilitar o acesso ao conteúdo escolar por meio de dispositivos móveis e computadores;
III – Incentivar o hábito da leitura e o estudo autônomo;
IV – Promover a inclusão digital e educacional;
V – Apoiar professores com recursos pedagógicos complementares.

Art. 3º A plataforma deverá conter:
I – Obras literárias de domínio público e licenciadas para uso educacional;
II – Materiais didáticos alinhados ao currículo da rede municipal;
III – Conteúdos acessíveis para estudantes com deficiência (ex: audiodescrição, Libras, fonte ampliada);
IV – Ferramentas de busca, leitura offline e acompanhamento de progresso;
V – Espaço para sugestões e avaliações dos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, editoras, ONGs e empresas de tecnologia para desenvolvimento, manutenção e ampliação da plataforma.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

Vereador BECA

JUSTIFICATIVA

A educação pública em Salvador enfrenta desafios históricos que vão muito além da sala de aula. A falta de acesso a livros, materiais didáticos atualizados e recursos tecnológicos limita o aprendizado de milhares de estudantes, especialmente os que vivem em comunidades periféricas. Em pleno século XXI, ainda é comum que crianças e adolescentes estudem sem livros em casa, sem internet de qualidade e sem apoio para reforçar o conteúdo escolar.

Este projeto nasce da urgência de democratizar o acesso ao conhecimento. A criação da **Plataforma Municipal de Leitura Digital** representa um avanço concreto na luta contra a desigualdade educacional. A proposta é simples e poderosa: disponibilizar gratuitamente livros, audiolivros, apostilas e conteúdos pedagógicos em formato digital, acessíveis por celular, computador ou tablet — mesmo com conexão limitada.

A plataforma será desenvolvida com foco na inclusão: com recursos para estudantes com deficiência, conteúdos alinhados ao currículo da rede municipal e ferramentas que permitam leitura offline. Além disso, poderá ser usada por professores como apoio pedagógico, fortalecendo o vínculo entre escola e comunidade.

Em uma cidade como Salvador, onde a juventude negra e periférica é frequentemente excluída das oportunidades de formação, garantir acesso à leitura é garantir autonomia, autoestima e futuro. Este projeto não é apenas sobre tecnologia — é sobre justiça social, sobre dar voz e vez a quem sempre foi deixado para trás.

A leitura transforma. E quando o livro chega ao celular, à casa, ao bairro, ele deixa de ser privilégio e vira direito. A **Plataforma Municipal de Leitura Digital** é um passo firme para que Salvador eduque com equidade, inovação e respeito.

Salvador, 10 de outubro de 2025.

Vereador BECA

PROJETO DE LEI Nº 482 **/2025**

Institui o Selo "Bebida de Qualidade" e estabelece critérios para sua concessão, como forma de promover a qualidade e segurança das bebidas comercializadas em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo "Bebida de Qualidade", a ser concedido aos estabelecimentos que cumprirem requisitos de qualidade, segurança, transparência e boas práticas na comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 2º O Selo terá caráter voluntário e funcionará como certificação de conformidade, com validade de 12 (doze) meses, renovável mediante nova avaliação.

Art. 3º São critérios mínimos para obtenção do Selo:

I - Aquisição de bebidas exclusivamente de fornecedores formalizados, com apresentação de notas fiscais;

II - Manutenção de registro atualizado de entrada e saída de bebidas (Livro de Insumos e Lotes, físico ou digital);

III - Proibição de reenvase ou prática de "refil" em garrafas de marcas comerciais;

IV - Utilização de lacres, tampas de segurança e bicos dosadores invioláveis nas garrafas;

V - Exibição de QR-Code em local visível, com acesso a informações sobre o selo, canal de denúncias e lista de fornecedores;

VI - Disponibilização de informações básicas, em cartazes ou folhetos afixados em local visível, sobre sintomas de intoxicação por metanol, como agir em caso de urgência e contatos de emergência (SAMU - 192 e Vigilância Sanitária);

VII - Comprovação de que as condições de armazenamento e conservação das bebidas atendem às normas de higiene e segurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º A concessão do Selo será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, que analisará a documentação apresentada, realizará inspeções técnicas e emitirá a certificação.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei caberá à Vigilância Sanitária, por meio de:

I - Auditorias documentais;

II - Visitas técnicas periódicas;

III - Coleta de amostras para análise laboratorial, sempre que necessário;

IV - Atendimento de denúncias encaminhadas pelo canal oficial disponibilizado no QRCode do selo.

Art. 6º O descumprimento das normas acarretará:

I - Advertência e prazo para regularização;

II - Suspensão do uso do Selo;

III - Cassação definitiva do Selo em caso de reincidência ou comprovação de adulteração.

Art.7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Estabelecimentos Certificados, disponibilizado em página eletrônica oficial, permitindo ao consumidor consultar bares, restaurantes e eventos que possuam o Selo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de outubro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A segurança do consumidor e a integridade dos estabelecimentos comerciais são pilares fundamentais para a construção de uma cidade mais justa, saudável e confiável. No contexto da comercialização de bebidas alcoólicas, especialmente em bares, restaurantes, casas noturnas e eventos, é essencial garantir que os produtos oferecidos estejam em conformidade com padrões mínimos de qualidade, procedência e segurança sanitária. O Selo "Bebida de Qualidade" propõe uma certificação voluntária que reconhece os estabelecimentos comprometidos com boas práticas na aquisição, armazenamento e comercialização de bebidas. Entre os critérios exigidos, destaca-se a proibição do reenvase de garrafas, o uso de lacres invioláveis e a rastreabilidade dos lotes, medidas que visam proteger o consumidor contra fraudes e adulterações.

Um dos principais riscos associados à adulteração de bebidas é o uso indevido de **metanol**, substância altamente tóxica que, quando ingerida, pode causar cegueira, danos neurológicos irreversíveis e até a morte. Casos de intoxicação por metanol têm sido registrados em diversas partes do país, muitas vezes decorrentes de práticas clandestinas ou negligentes na manipulação de bebidas alcoólicas. Por isso, o projeto prevê a obrigatoriedade de informações visíveis sobre os sintomas de intoxicação e os canais de emergência, como o SAMU (192) e a Vigilância Sanitária. Para o consumidor, **o selo representa uma garantia** de que o estabelecimento segue protocolos rigorosos de segurança e transparência. Para o comerciante, é uma forma de proteger sua reputação, evitar prejuízos decorrentes de denúncias ou incidentes, e se destacar no mercado como referência de qualidade. A criação de um cadastro público dos estabelecimentos certificados amplia a transparência e permite ao cidadão fazer escolhas mais seguras e conscientes. Já a atuação da Vigilância Sanitária como órgão fiscalizador assegura que os critérios sejam cumpridos com rigor técnico e imparcialidade. Dessa forma, o projeto contribui diretamente para a promoção da saúde pública, a valorização da ética comercial e a construção de uma Salvador mais segura para todos.

Salvador, 14 de outubro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 483 **/2025**

Dispõe sobre a concessão de alíquota reduzida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito do Município de Salvador, para clínicas veterinárias que realizarem mutirões anuais de atendimentos gratuitos às comunidades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às clínicas veterinárias, estabelecidos no Município de Salvador, que comprovadamente realizarem no mínimo 4 (quatro) mutirões anuais de atendimentos gratuitos à comunidade.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se mutirões de atendimento comunitário os eventos de caráter coletivo, com finalidade social, destinados à promoção de consultas, orientações e procedimentos básicos de saúde animal, realizados sem qualquer custo aos beneficiários.

Art. 3º A comprovação da realização dos mutirões será efetuada mediante:

I – apresentação de relatório circunstanciado contendo data, local, número de atendimentos realizados e descrição dos serviços prestados;

II – registro fotográfico ou audiovisual da atividade;

III – atestado de participação emitido por entidade parceira, organização social ou órgão público, quando houver.

Art. 4º As condições, critérios e procedimentos para adesão, habilitação, fiscalização e manutenção do benefício previsto nesta Lei serão definidos por Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

Art. 5º A fruição do benefício fiscal ora instituído não desobriga o contribuinte do cumprimento das demais obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação municipal.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou na regulamentação complementar implicará na perda imediata do benefício, com o restabelecimento da alíquota integral aplicável ao serviço, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças tributárias e acréscimos legais.

Art. 7º A SEFAZ Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular a atuação social de clínicas e profissionais da medicina veterinária no Município de Salvador, mediante a concessão de alíquota reduzida de ISS àqueles que se comprometerem com a realização periódica de mutirões comunitários de atendimento gratuito.

A proposta atende ao interesse público, promovendo a saúde animal, a prevenção de zoonoses e o bem-estar das comunidades, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, ao mesmo tempo em que cria mecanismo de incentivo fiscal justo e equilibrado, em consonância com a função social do tributo.

Além disso, a previsão de regulamentação por instrução normativa da Secretaria Municipal da Fazenda assegura a adequada operacionalização, garantindo transparência, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das condições para fruição do benefício.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta relevante iniciativa.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 484 **/2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia passagem no transporte coletivo urbano do Município de Salvador aos professores das redes Municipal e Estadual de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos professores em efetivo exercício das redes Municipal e Estadual de Ensino de Salvador o direito ao pagamento de meia passagem no sistema de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 2º O benefício será concedido aos professores que comprovarem:

I – vínculo ativo com a Rede Municipal de Ensino de Salvador e/ou com a Rede Estadual de Ensino, nesse caso com lotação no munícipio de Salvador;

II – carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

III – exercício de atividades pedagógicas ou administrativas diretamente ligadas ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º A meia passagem será garantida mediante a utilização de cartão eletrônico de bilhetagem, de uso pessoal e intransferível, fornecido pelo sistema municipal de transporte.

Art. 4º O benefício terá validade em todos os dias da semana, em qualquer horário, aplicando-se a todas as linhas de ônibus do sistema de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, disciplinando os procedimentos de solicitação, emissão e renovação do cartão, bem como a forma de compensação tarifária às concessionárias.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo promover os respectivos ajustes nas leis orçamentárias para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e valorizar os professores das Redes Municipal e Estadual de Ensino de Salvador, categoria essencial para a formação de cidadãos e para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Grande parte dos professores da rede municipal e também estadual depende do transporte coletivo urbano para se deslocar diariamente até as unidades escolares, arcando com custos que comprometem de forma significativa sua renda mensal.

A concessão da meia passagem, já prevista para estudantes, representa um ato de justiça e equidade, garantindo que também os educadores tenham acesso facilitado ao transporte público. Além disso, a medida contribui para a valorização da carreira docente, refletindo em melhores condições de trabalho e, consequentemente, em maior qualidade na educação oferecida à população soteropolitana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta relevante iniciativa.

Salvador, 17 de setembro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 485 /2025

Dispõe sobre a autorização de circulação de veículos de transporte de valores (carros-fortes) nas faixas exclusivas de ônibus no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Salvador, a circulação de veículos de transporte de valores, conhecidos como carros-fortes, nas faixas exclusivas destinadas ao transporte coletivo de passageiros (ônibus), desde que observadas as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se carro-forte o veículo automotor blindado, especificamente utilizado para transporte seguro de dinheiro, documentos ou objetos de valor.

Art. 2º A autorização prevista no artigo anterior aplica-se exclusivamente aos veículos:

I – Registrados como transporte de valores junto aos órgãos competentes.

II – Identificados com sinalização externa visível e regularizada.

III – Que estejam em operação de coleta ou entrega de numerário em instituições financeiras, estabelecimentos comerciais ou órgãos públicos.

Art. 3º A circulação dos carros-fortes nas faixas exclusivas de ônibus deverá respeitar:

I – Os limites de velocidade estabelecidos para o corredor de transporte coletivo.

II – As regras de prioridade e segurança dos veículos de transporte público.

III – A não obstrução ou interferência na fluidez do tráfego de ônibus.

Art. 4º A empresa responsável pelo veículo deverá manter documentação comprobatória da operação de transporte de valores, que poderá ser exigida pela fiscalização municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir maior segurança e eficiência na operação dos veículos de transporte de valores em Salvador. Os carros-fortes desempenham papel essencial na logística financeira da cidade, e sua circulação em vias comuns, especialmente em horários de pico, representa risco à segurança pública e à fluidez do trânsito. A autorização para uso das faixas exclusivas de ônibus, desde que regulamentada e fiscalizada, permite deslocamento mais ágil e seguro desses veículos, reduzindo o tempo de exposição em áreas vulneráveis e contribuindo para a proteção de profissionais e cidadãos.

A medida também evita conflitos viários e melhora a integração entre os serviços essenciais que operam na cidade, sem comprometer a prioridade do transporte coletivo.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº486 /2025

Dispõe sobre a sinalização ostensiva dos equipamentos e aparelhos eletrônicos de fiscalização (radares) no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de adotar medidas de sinalização ostensiva e de identificação visual dos equipamentos ou aparelhos de fiscalização eletrônica (radares), que fiscalizam infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores no município de Salvador.

Art. 2º O equipamento ou aparelho de fiscalização eletrônica (radar) deverá:

I - Conter faixas de cores amarela e preta, que possibilitem a fácil visualização pelo contraste, em quaisquer condições de luminosidade, incluindo períodos noturnos e situações de baixa visibilidade, com a utilização de tinta ou adesivos com propriedades reflexivas.

II - Incluir placa com o dizer "radar" abaixo do equipamento ou aparelho de fiscalização eletrônica, em tamanho adequado e de fácil visualização e, sempre que possível, a numeração ou código de identificação visível do equipamento de fiscalização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a sinalização dos equipamentos e aparelhos eletrônicos de fiscalização de trânsito (radares) no Município de Salvador. A medida visa garantir que os condutores de veículos automotores tenham plena ciência da presença desses dispositivos, promovendo uma condução mais consciente e segura.

A fiscalização eletrônica é uma ferramenta legítima e eficaz para a redução de acidentes e o controle da velocidade nas vias urbanas. No entanto, sua eficácia deve estar aliada à transparência e à informação adequada aos cidadãos. A ausência de sinalização visível pode gerar sensação de arbitrariedade, além de comprometer o caráter educativo da fiscalização. O projeto busca assegurar que os motoristas sejam devidamente alertados sobre a presença dos equipamentos, permitindo ajustes seguros na condução e o cumprimento das normas de trânsito.

Trata-se de uma iniciativa que fortalece a confiança da população nas ações do poder público e contribui para a construção de um trânsito mais justo, seguro e educativo. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na relação entre fiscalização, cidadania e segurança viária em nossa cidade.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº463/ 2025

Considerando a presente Indicação tem como objetivo atualizar o Plano Municipal de Educação de Salvador (Lei nº 9.105/2016), de modo a incluir as determinações da Lei Federal nº 14.164/2021, que prevê a inserção de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, além da realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Tal adequação garantirá que o sistema municipal de ensino esteja alinhado às diretrizes nacionais voltadas à promoção da igualdade de gênero e à defesa dos direitos humanos;

Considerando que a escola é um espaço essencial de formação cidadã e de transformação social. Incluir de forma sistemática o debate sobre o respeito às mulheres e o combate à violência de gênero contribui para a construção de uma sociedade mais justa e segura, baseada na tolerância e na valorização da dignidade humana. Essa abordagem, desde a educação básica, permite que crianças e adolescentes cresçam conscientes da importância do respeito, da empatia e da igualdade entre homens e mulheres;

Considerando que, a implementação dessas ações no âmbito da rede municipal de ensino reforça o compromisso de Salvador com as políticas públicas de enfrentamento à violência e promoção da cidadania. A atualização do PME demonstra sensibilidade e responsabilidade social do poder público municipal, fortalecendo o papel da educação como instrumento fundamental na prevenção da violência e na promoção da cultura de paz;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a atualização do Plano Municipal de Educação (Lei nº 9.105/2016) para incluir a obrigatoriedade de aplicação da Lei Federal nº 14.164/2021, que trata da prevenção da violência contra a mulher nas escolas.

Salvador, 14 de outubro de 2025.

GEORGE REIS 'O GORDINHO DA FAVELA'
VEREADOR 'PP'

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 464 /2025

Considerando que a escola é um ambiente onde crianças e adolescentes passam grande parte do seu tempo, sendo dever do Estado garantir condições de segurança, acolhimento e proteção integral aos estudantes;

Considerando que situações de urgência e emergência médica podem ocorrer em qualquer unidade escolar, envolvendo tanto alunos quanto servidores, e que a rápida atuação de profissionais devidamente treinados pode ser decisiva para salvar vidas e reduzir complicações;

Considerando que a capacitação em noções básicas de primeiros socorros oferece aos professores, coordenadores e funcionários as ferramentas necessárias para agir com segurança e eficiência em casos como engasgos, quedas, convulsões, desmaios e paradas cardiorrespiratórias;

Considerando que a formação contínua desses profissionais contribui para a criação de uma cultura de prevenção, cuidado e responsabilidade compartilhada dentro das escolas, reforçando o compromisso da comunidade educacional com a vida e o bem-estar de todos;

Considerando que o treinamento deve ser ofertado de forma permanente e abrangente, contemplando todos os profissionais da rede pública estadual de ensino, e ministrado por profissionais de saúde habilitados, em parceria com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e demais instituições de saúde conveniadas;

Considerando que o conteúdo programático deve ser adequado à realidade escolar, incluindo noções de primeiros socorros, suporte básico de vida e acionamento dos serviços de emergência, de forma prática e acessível;

Considerando que cada unidade escolar deve manter, em local visível e de fácil acesso, um kit básico de primeiros socorros, com os materiais essenciais a serem definidos em regulamento, garantindo resposta imediata e organizada a eventuais ocorrências;

Considerando que a iniciativa fortalece o compromisso do Estado com a proteção da infância, a segurança escolar e a valorização dos profissionais da educação, pilares fundamentais de uma rede pública eficiente e humana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues que promova, em articulação com a Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), a implantação de um programa de qualificação continuada em noções básicas de primeiros socorros para todos os professores, coordenadores e funcionários da rede pública estadual de ensino, com o objetivo de garantir maior segurança e proteção aos estudantes, prevenir complicações em situações de emergência e promover uma cultura permanente de cuidado nas unidades escolares.

Salvador, 13 de outubro de 2025.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº465/ 2025

Considerando que o presente Projeto de Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a implementação de um aplicativo oficial da rede municipal de ensino, como ferramenta de transparência, comunicação e dignidade social.

Considerando que a proposta visa fortalecer a relação entre escola e família, ampliando o acesso dos pais e responsáveis às informações escolares de seus filhos, especialmente no que se refere à alimentação oferecida, reuniões pedagógicas, eventos e avisos administrativos.

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece a publicidade e a transparência como princípios fundamentais da administração pública. Disponibilizar o cardápio da merenda escolar de forma acessível é garantir que a população acompanhe a qualidade e o uso dos recursos públicos destinados à alimentação escolar, um direito assegurado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Considerando que além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça o dever do Estado de promover a transparência ativa, disponibilizando dados de interesse coletivo de maneira simples e compreensível.

Considerando que um aplicativo dessa natureza representa um avanço na cidadania digital, oferecendo informações em tempo real, reduzindo a burocracia e aproximando a comunidade da gestão escolar. Ele também contribui para fortalecer o vínculo escola-família, fator reconhecidamente essencial para o desempenho e permanência dos estudantes.

Considerando que a medida propõe dignidade e respeito às famílias, que passam a ser informadas de forma clara, rápida e democrática, fortalecendo a confiança no poder público e a corresponsabilidade na formação das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares e a sensibilidade do Poder Executivo Municipal para que esta indicação seja acolhida e transformada em realidade, em benefício da educação pública, da transparência e da cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr Prefeito, de Salvador a criação de um aplicativo público gratuito, que disponibilize aos pais e responsáveis o cardápio semanal da merenda escolar, calendário de reuniões pedagógicas, comunicados oficiais e informações de interesse da comunidade escolar, promovendo transparência e cidadania digital.

Salvador, 15 de outubro de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº44/2025

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal do Instituto Maicon França, inscrita no CNPJ sob o nº 47.726.087/0001-42, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 10 de junho de 2025.

JÚLIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Instituto Maicon França, com sede na Rua Rubens Guelli, nº 134, Empresarial Itaigara, Sala: 305, Bairro: Itaigara, em Salvador – Bahia, por CEP: 41.815-135, vem por meio deste requerer sua declaração de utilidade pública, considerando sua relevância social, comunitária e educativa para a região em que atua.

Fundada no dia 16 de novembro de 2021, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, que visa o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fóruns, seminários, conferências e congêneres do esporte, da cultural, do lazer, da educação, da saúde, do turismo e do meio ambiente; promovendo a capacitação de estudantes e atletas com foco no sucesso pessoal e profissional. Reconhecendo o potencial transformador do esporte, utilizando-o como ferramentas fundamentais para o desenvolvimento humano e a inclusão social. Suas ações impactam diretamente a vida de centenas de pessoas da comunidade de Itaigara e adjacências, por meio de projetos nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer.

Importante ressaltar que o Instituto realiza seu trabalho de forma contínua, transparente e com ampla participação da comunidade, firmando parcerias com instituições urbanas, sempre com o compromisso de promover o esporte e lazer, levando o Judô e outras modalidades a jovens e todo público.

Diante da relevância do trabalho desenvolvido e do impacto social gerado, a concessão do título de utilidade pública é não apenas justa, mas necessária, pois irá fortalecer ainda mais a atuação da Instituto Maicon França, ampliando seu acesso a parcerias, convênios e recursos que permitirão a continuidade e expansão de seus projetos.

A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos insignes pares.

Salvador, 10 de junho de 2025.

JULIO SANTOS

MOÇÃO Nº 244/25.....Congratulações pela comemoração dos 113 anos do Jornal a Tarde.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador DANIEL ALVES.

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1175/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear DANIELA SANTOS REIS, cadastro 21.492, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1179/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear LUCIANO ALVES BAPTISTA, cadastro 21.493, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1180/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear LEONARDO CARNEIRO GOES COUTINHO, cadastro 21.494, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1182/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear BRUNO FEITOSA CORREIA DOS SANTOS, cadastro 21.495, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1183/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear TAIZA PAULA NASCIMENTO DOS SANTOS, cadastro 21.496, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1184/2025 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear WASHINGTON DE JESUS PINTO JUNIOR, cadastro 21.497, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1185/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear AILTON ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR, cadastro 21.498, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1186/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear PRISCILA DE PINA SILVA GIFFONE, cadastro 21.499, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 18**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1187/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei

Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear MATHEUS FREITAS OLIVEIRA DE JESUS, cadastro 21.500, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1188/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear CARMEN FONSECA NASCIMENTO, cadastro 21.501, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 27**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1190/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear DEBORAH SILVA DOS SANTOS FREITAS, cadastro 21.502, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1191/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear LUZIA DE JESUS RODRIGUES, cadastro 21.503, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1192/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear EVERTON LEONARDO DA ANUNCIACAO ROCHA, cadastro 21.504, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1193/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar JOAO PAULO ANDRADE LISBOA DE BRITTO, cadastro 21.450, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1194/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar CRISTIANE DE JESUS PIRES, cadastro 21.438, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 14**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1195/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar JACKSON DIAS DA SILVA, cadastro 15.678, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1196/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar ZENILDA ALMEIDA ALVES, cadastro 21.210, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1197/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar FERNANDO DA SILVA TORRES, cadastro 17.017, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1198/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar DENISE SANTANA SILVA LEAL, cadastro 21.440, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1199/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar MOISES MOURA BARBOSA SANTOS, cadastro 21.443, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1200/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar BRUNO DOS SANTOS NASCIMENTO, cadastro 20.342, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 27**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1201/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar EDSON SALLES EL GHAZZAOUI MALVAR, cadastro 21.110, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

ATO N.º 1202/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar SABRINA DOS REIS SANTOS CARVALHO, cadastro 21.142, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 20 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1203/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

EVILASIO LIMA FILHO	18.995	G 23	G 27	01/10/2025
CASSIO DANIEL DE BRITO LEAL	21.412	G 20	G 25	01/10/2025
BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA	21.413	G 25	G 23	01/10/2025
BRUNA ANDRADE RIOS	21.392	G 16	G 15	01/10/2025
AMANDA ANDRADE RIOS	21.437	G 13	G 12	01/10/2025
OSCAR ABREU PACHECO	21.355	G 15	G 17	01/10/2025
BERNARDO SANTOS DO CARMO	20.964	G 22	G 12	01/10/2025
LUCAS DE OLIVEIRA BASTOS	20.957	G 16	G 14	01/10/2025
QUECIA REIS DOS SANTOS	20.962	G 14	G 16	01/10/2025
LUCIENE MARIA DE SANTANA	21.082	G 07	G 17	01/10/2025
CAROLAINE SILVA LIMA	21.363	G 15	G 27	01/10/2025
HEITOR HENRIQUE COSTA SANTOS	21.146	G 29	G 28	01/10/2025
ELIANE DA FONSECA PIMENTA DE ARAUJO	21.137	G 29	G 28	01/10/2025
MARIA LUISA BRITO DE SOUSA	21.180	G 29	G 28	01/10/2025
LUCAS VILAS BOAS ROCHA	21.372	G 29	G 28	01/10/2025
GERSON MASSA VIANA FILHO	20.122	G 18	G 17	01/10/2025

Salvador, 20 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº044/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar pública a composição da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Tarifa Zero e do Transporte Digno.

Frente Parlamentar Mista em Defesa da Tarifa Zero e do Transporte Digno	
Presidente:	Professor Hamilton Assis (PSOL)
Vice-Presidente:	Hélio Ferreira (PC do B)
MEMBRO:	Felipe Santana (PSD)
MEMBRO:	Silvio Humbero (PSB)
MEMBRO:	Aladilce Souza (PC do B)
MEMBRO:	João Claudio Bacelar (Podemos)
MEMBRO:	Randerson Leal (Podemos)
SUPLENTE:	David Rios (MDB)
SUPLENTE:	Marta Rodrigues (PT)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 17 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA		
6.196	MYLENA SUAREZ DOS SANTOS MONTENEGRO LIMA	15/10/2025 a 13/11/2025 (30 dias)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
3.432	HILDELIO FRANCISCO DOS SANTOS	13/10/2025 a 10/01/2026 (90 dias)
3.312	WELLINGTON SILVA ALVES	30/09/2025 a 13/11/2025 (45 dias)

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Reconsideração referente ao processo nº 2149/2024.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
3235	Dalmo Lopes Fernandes	2238/2025



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 18 de Outubro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:40	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:00	**CÂMARA EM AÇÃO**	Resumo das principais falas do vereadores nas sessões ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
14:05	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
15:05	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
15:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
15:50	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
16:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.

***Programação sujeita a alteração sem aviso.**

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 20 de Outubro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.